

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA –  
ICISMEP**

Processo Licitatório nº 75/2021.

Concorrência nº 01/2021.

Objeto da licitação: Contratação de pessoa jurídica para a administração e prestação regionalizadas de serviços especializados em saúde humana, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, incluindo gerenciamento de unidades e serviços de saúde, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP – TSPS.

Referências:

I) Recurso administrativo interposto por Hygea Gestão e Saúde LTDA. (CNPJ 80.769.680/0001-41), face a decisão que habilitou o Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social no presente certame.

II) Recurso administrativo interposto pelo Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social (CNPJ 03.893.350/0001-12), face a decisão que habilitou a empresa Hygea Gestão e Saúde LTDA. no presente certame.

**DECISÃO**

Considerando a abertura do processo licitatório nº 75/2021, visando a contratação de pessoa jurídica para a administração e prestação regionalizadas de serviços especializados em saúde humana, incluindo gerenciamento de unidades e serviços de saúde;

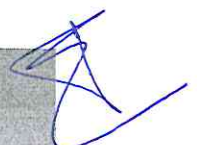
Considerando a sessão pública realizada em 09 de setembro de 2021, que após regular recebimento dos documentos de habilitação ambas as licitantes foram declaradas habilitadas;

Considerando que após a decisão de habilitação houve a manifestação de interesse recursal de ambas as licitantes, face a decisão que as habilitaram;

Considerando os recursos apresentados, bem como as contrarrazões, nos termos do subitem 14.1.1 do edital da licitação, bem como no disposto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93;


Considerando a análise dos recursos e contrarrazões, realizada pela comissão permanente de licitação, com respaldo do setor jurídico do Consórcio, bem como da Diretoria de Controle e Finanças, tendo em vista o teor das alegações apresentadas;

Decido por **CONHECER** o recurso interposto por Hygea Gestão e Saúde LTDA., e pelo Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, posto que presentes os pressupostos e formalidades legais necessários a tanto para, no mérito, ratificar a decisão



da comissão permanente de licitação, **NEGANDO O PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.**

Betim/MG, 30 de setembro de 2021

  
Eustáquio da Abadia Amaral  
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP